



LEI N° 1165/97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) à FUNDAÇÃO BENEFICENTE PADRE ZUZINHA estabelecida nesta cidade à Rua José Olímpio da Rocha, 47, inscrita no CGCMF sob o nº 11.474.095/0001-00.

§ 1º - A subvenção de que trata o "caput" deste Artigo será contabilizada na dotação a seguir discriminada, constante da Lei Municipal nº 1143/96, de 20 de novembro de 1996, que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 1997, suplementada, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, com os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da referida Lei, especificados detalhadamente no Decreto de Abertura do Crédito Adicional Suplementar:

Órgão : 2.5 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Unidade : 2.1 - Administração

Programa de Trabalho: 15810312.027 - Subvenção à Fundação Beneficente Padre Zuzinha e outras, concedidas por Lei.

Natureza da Despesa : 3.2.3.1 - Subvenções Sociais

§ 2º - O Município firmará convênio com a Fundação Beneficente Padre Zuzinha na conformidade da legislação específica, atendido o disposto no Art. 2º desta Lei.

§ 3º - O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotação destinada a custear a subvenção ora autorizada.

Art. 2º - A concessão de subvenção à entidade sem fins lucrativos, identificada no Art. 1º supra, dependerá do atendimento às seguintes exigências:

- I - registro nos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais;
- II - comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- III - apresentar os respectivos documentos de constituição, no original ou através de cópias autenticadas.

Parágrafo Único - Não poderá ser liberada nova subvenção sem prestação de contas da importância liberada anteriormente.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá ao disposto na RESOLUÇÃO T.C. nº 05/93, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira

Av. Padre Zuzinha, 178 - Fones: (081) 731.1479 e 731.1077 - Santa Cruz do Capibaribe-PE

acev/1-



L E I N º 1 1 6 5 / 9 7

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) à FUNDAÇÃO BENEFICENTE PADRE ZUZINHA estabelecida nesta cidade à Rua José Olímpio da Rocha, 47, inscrita no CGCMF sob o nº 11.474.095/0001-00.

§ 1º - A subvenção de que trata o "caput" deste Artigo será contabilizada na dotação a seguir discriminada, constante da Lei Municipal nº 1143/96, de 20 de novembro de 1996, que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 1997, suplementada, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, com os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da referida Lei, especificados detalhadamente no Decreto de Abertura do Crédito Adicional Suplementar:

Órgão : 2.5 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Unidade : 2.1 - Administração

Programa de Trabalho: 15810312.027 - Subvenção à Fundação Beneficente Padre Zuzinha e outras, concedidas por Lei.

Natureza da Despesa : 3.2.3.1 - Subvenções Sociais

§ 2º - O Município firmará convênio com a Fundação Beneficente Padre Zuzinha na conformidade da legislação específica, atendido o disposto no Art. 2º desta Lei.

§ 3º - O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotação destinada a custear a subvenção ora autorizada.

Art. 2º - A concessão de subvenção à entidade sem fins lucrativos, identificada no Art. 1º supra, dependerá do atendimento às seguintes exigências:

- I - registro nos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais;
- II - comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- III - apresentar os respectivos documentos de constituição, no original ou através de cópias autenticadas.

Parágrafo Único - Não poderá ser liberada nova subvenção sem prestação de contas da importância liberada anteriormente.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá ao disposto na RESOLUÇÃO T.C. nº 05/93, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



§ 1º - Integrará o termo de convênio as normas de utilização e prestação de contas dos recursos transferidos, constantes em regulamento aprovado por Decreto Executivo, bem com dispositivos da Lei Federal nº 8666/93.

§ 2º - A prestação de contas anual da entidade será apresentada à Prefeitura até 31 de janeiro do ano seguinte, para ser analisada e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com a Prestação de Contas Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 1997.

A handwritten signature in cursive ink, enclosed in a decorative oval frame.
ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito

acv/:-